



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.091/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS.	133
LIVRO Nº	30
EM:	21 / JUNHO / 2016
	M. P. S. FUNCIONÁRIO

LEI N.º 2.091/2016-GP/PMPI/AL;

DE 21 DE JUNHO DE 2016.

"ALTERA A IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES VINCULADOS AO PALMEIRA PREV".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da lei complementar nº 1.691/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 21 de junho de 2016.


JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 21 de junho de 2016 - site:
www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 - Centro - Palmeira dos Índios/AL - CEP 57600-010 -
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com